SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0559/09

Institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º O Poder Público Municipal, em sua política de cultura e lazer, com vistas à promoção de feiras sociais e educativas, envidará esforços para implantar Feiras de Cultura com os seguintes objetivos:
- I exibição de trabalhos e espetáculos artísticos e culturais de diversos ramos, entre eles o ramo teatral, musical, artesanal, de dança, de grafitagem e de artes visuais, com a finalidade de promover e divulgar os trabalhos e experiências de artistas locais;
- II apoio ao desenvolvimento econômico, cultural e ao lazer da região municipal que proporcionar o espaço público para a realização do evento;
- III colaboração e estímulo à participação de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento local, a geração de renda, a cultura e o lazer da região.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/3/10 Ushitaro Kamia (DEM)
Agnaldo Timóteo (PR)
Abou Anni (PV)
Netinho de Paula (PCdoB)
José Police Neto
João Antônio (PT)
Gabriel Chalita (PSB)

Ítalo Cardoso (PT)